



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº 2.228/2016-PMM**

**ACRESCENTA OS §§3º E 4º, NO ART. 1º DA LEI Nº 1.857/2011-PMM, DE 25/02/2011, QUE AUTORIZA ESTACIONAMENTO ROTATIVO GRATUITO DE VEÍCULOS EM AFRENTE AOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS OU DE EXAME MÉDICOS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 1.857/2011-PMM, de 25 de Fevereiro de 2011, que autoriza o Executivo Municipal a criar o sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Macapá, passa a vigorar acrescido dos seguintes §3º e § 4º:

**“Art. 1º .....**

**§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, autorizado a implantar estacionamento rotativo gratuito de veículos em frente aos laboratórios de análises clínicas ou de exame médicos, clínicas e consultórios médicos, clínicas e consultórios odontológicos e clínicas veterinárias.**

**§4º Cabe aos proprietários dos estabelecimentos relacionados no parágrafo anterior, solicitarem à Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, a necessária sinalização horizontal e vertical”.**

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 17 de Junho de 2016.

  
**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Autoria: Ver. Lucas Barreto.



**PREFEITURA DE MACAPÁ – GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. FAB, 840 – Centro – 68.906-908 – Macapá–Amapá.  
Site: [www.macapa.ap.gov.br](http://www.macapa.ap.gov.br) – E-mail: [gabinete.pmm@gmail.com](mailto:gabinete.pmm@gmail.com)

Ofício nº. 1.907/2016-GABI/PMM.

Macapá, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador ACÁCIO FAVACHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Assunto: **Encaminhamento da Lei Nº. 2.228/2016-PMM.**

Senhor Presidente,

1. Precedido pelos melhores cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a **Lei Nº 2.228/2016-PMM**, devidamente sancionada pelo Gestor Municipal, que **“ACRESCENTA OS §§3º E 4º, NO ART. 1º DA LEI Nº 1.857/2011-PMM, DE 25/02/2011, QUE AUTORIZA ESTACIONAMENTO ROTATIVO GRATUITO E VEÍCULOS EM AFRENTE AOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS OU DE EXAME MÉDICOS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E CLÍNICAS VETERENINÁRIAS”**.

Atenciosamente,

  
**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

GABINETE DA PRESIDENCIA/C  
RECEBIDO 21/06/16  
AS 11:45 horas

